



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 156/2015

Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro, Juiz de Direito, faz saber, que, nos autos de ação administrativa especial, registados sob o n.º sob o n.º 457/15.5BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Unidade Orgânica 2, em que é autor Albino de Sousa Pedro e réus Exército Português; Carlos Alberto Corbal Hernandez Jerónimo; José António Fonseca e Sousa e Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, são os contrainteressados abaixo identificados, Citados, para no prazo de Quinze (15) Dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação dos atos administrativos proferidos pelo Ex.º Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército, sob a forma de Portarias n.ºs 854/2014, 859/2014 e 863/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10-10-2014 e as Portarias n.ºs 1019/2014 a 1036/2014 e 1038/2014 a 1040/2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10-12-2014; a condenação do 1.º R. à prática do ato legalmente devido de promoção do A. a Tenente-Coronel, com data de antiguidade de 01-01-2014 e a condenação dos RR. à reparação dos danos resultantes da atuação administrativa ilegal.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se Citados para contestar, no prazo de 30 Dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

Tcor NIM 03912989, Paulo Jorge Gonçalves Martins; Tcor NIM 08683288, Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias; Tcor NIM 19886690, Carlos Alberto Mendes Ferreira; Tcor NIM 17926187, António João Guelha da Rosa; Tcor NIM 12637383, José Miguel Marques Martins Salazar; Tcor NIM 10075390, Renato Afonso Gonçalves de Assis; Tcor NIM 01931587, Luís Filipe Ventura dos Santos; Tcor Nim 01953389, Mário Manuel Mourão Pinto; Tcor NIM 02195388, Carlos Jorge Gomes Marques; Tcor NIM 03478188, Mário José Rodrigues Capricho; Tcor NIM 15602989, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves; Tcor NIM 11578489, António Augusto Vicente; Tcor NIM 03216189, João Manuel de Jesus Carvalho; Tcor NIM 13677089, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco; Tcor NIM 17234789, João Afonso Góis Pires; Tcor NIM 18468689, Jaime César Oliveira da Costa; Tcor NIM 18080691, Paulo José Lourenço de Carvalho e Leite Ribeiro; Tcor NIM 05979792, José Manuel Figueiredo Moreira; Tcor NIM 09669188, Manuel José Mendes Cavaco; Tcor NIM 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes; Tcor NIM 00755991, Rui Francisco da Silva Teodoro; Tcor NIM 17561491, Celso Jorge Pereira Freilão Braz; Tcor NIM 09481689, José Eduardo Blanc Capinha Henriques; Tcor NIM 08952791, Paulo Jorge Leal Pinto; Tcor NIM 12222992, Arlindo Paulo Martins Domingues; Tcor NIM 12816886,

Fernando Jorge Cachado Farinha; Tcor NIM 04267590, Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha; Tcor NIM 07459487, Rui Manuel Piteira Natário; Tcor NIM 19447088, Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio; Tcor NIM 01035387, João Francisco da Costa Bernardino; Tcor NIM 13580785, João Paulo Gomes Ferreira; Tcor NIM 00376592, Nuno Miguel Ramos Benevides Prata; Tcor NIM 00387391, Lourenço Manuel Simões de Azevedo; Maj NIM 14016178, Manuel de Jesus Jorge Buco; Majnim 07087780, Manuel Lourenço Carrasco Costa; Maj NIM 07820779, Carlos do Amaral Coimbra; Maj NIM 13105778, José da Silva Pinto; Maj NIM 16465680, António da Costa Botelho; Maj NIM 08107780, Herminio Monteiro Ferreira.

03 de junho de 2015. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Neves*.

208701785

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1112/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea b), e no artigo 134.º, n.º 4, ambos do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público reunido em sessão plenária em 26 de maio de 2015, delibera proceder à alteração do artigo 3.º e mapa anexo II ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 3.º do Regulamento de Movimentos

O artigo 3.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — No provimento por transferência para os lugares nos departamentos de investigação e ação penal/secções das instâncias centrais de instrução criminal, nas secções das instâncias centrais e locais em exclusividade numa única jurisdição, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários aplicam-se, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

2 —

- a)
- b)

3 —

a) Cível (Secções Cíveis, de Execução e de Comércio das Instâncias Centrais, Tribunais Marítimo e da Propriedade Intelectual, e Secções Cíveis das Instâncias Locais);

b) Criminal (D. C. I. A. P., D. I. A. P., Secções Criminais e de Instrução Criminal das Instâncias Centrais, Tribunais de Execução das Penas, e Secções Criminais e de Pequena Criminalidade das Instâncias Locais);

- c)
- d)
- e)
- f)

4 —

5 — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;

b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de relevar.

Previamente à realização de cada movimento, a formação especializada deve ser confirmada pelo C. S. M. P. a requerimento dos interessados, para que estes dela se possam prevalecer.

6 —

7 — No provimento por transferência para os demais lugares não previstos no n.º 1 não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicam-se apenas, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

a) Classificação;

b) Antiguidade.

8 —

9 —

10 —

a)

b)

11 —

12 —»

Artigo 2.º

Alteração ao mapa anexo II ao Regulamento de Movimentos

Nos seguintes lugares de concurso, o mapa anexo II, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, passa a ter a seguinte redação:

Comarca dos Açores

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador Adjunto	Ponta Delgada	Secção Cível e Criminal (IL)	Ponta Delgada.

Comarca de Aveiro

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Águeda	Secções Execução (IC) e Cível e Criminal (IL)	Águeda.
Procurador da República	Aveiro	Secções Cível e Comércio (IC) e Cível (IL) ...	Aveiro — cível.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis ...	Secções Execução e Comércio (IC) e Cível (IL)	Oliveira de Azeméis — cível.

Comarca de Braga

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Braga	Secções Cível (IC) e Cível (IL)	Braga — cível.
Procurador da República	Guimarães	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Cível (IL).	Guimarães — cível.
Procurador da República	Vila Nova Famalicão ...	Secções Execução e Comércio (IC) e Cível (IL)	Vila Nova Famalicão — cível.
Procurador Adjunto	Braga	Secções Cível e Criminal (IL)	Braga.
Procurador Adjunto	Guimarães	Secções Cível e Criminal (IL)	Guimarães.
Procurador Adjunto	Vila Nova Famalicão ...	Secções Cível e Criminal (IL)	Vila Nova Famalicão.

Comarca de Coimbra

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Coimbra	Secções Cível, Comércio, Execução (IC) e Cível (IL).	Coimbra — cível.

Comarca de Faro

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Faro	Secções Cível (IC) e Cível (IL)	Faro — cível.
Procurador da República	Loulé	Secções Execução (IC) e Cível e Criminal (IL)	Loulé.
Procurador da República	Olhão	Secção Comércio (IC) e Competência Genérica (IL).	Olhão.

Comarca de Leiria

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Alcobaça	Secções Comércio e Execução (IC) e Cível (IL)	Alcobaça.
Procurador da República	Leiria	Secções Cível e Comércio (IC) e Cível (IL) . . .	Leiria — cível.
Procurador Adjunto	Leiria	Secções Cível e Criminal (IL)	Leiria.

Comarca de Lisboa

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Almada	Secções Cível e Execução (IC) e Cível (IL) . . .	Almada — cível.

Comarca de Lisboa Norte

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Loures	Secções Cível e Execução (IC) e Cível (IL) . . .	Loures — cível.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Secção Comércio (IC)	Vila Franca de Xira — cível.
Procurador Adjunto	Loures	Secções Cível, Criminal e PIC (IL)	Loures.

Comarca de Lisboa Oeste

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Cascais	Secção Cível (IC) e Cível (IL)	Cascais — cível.
Procurador da República	Oeiras	Secção Execução (IC) e Cível e Criminal (IL)	Oeiras.
Procurador da República	Sintra	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Cível (IL).	Sintra — cível.
Procurador Adjunto	Cascais	Secções Cível e Criminal (IL)	Cascais.
Procurador Adjunto	Oeiras	Secções Cível e Criminal (IL)	Oeiras.

Comarca da Madeira

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Funchal	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Cível (IL).	Funchal — cível.
Procurador Adjunto	Funchal	Secções Cível e Criminal (IL)	Funchal.

Comarca do Porto

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Maia	Secção Execução (IC) e Cível e Criminal (IL)	Maia.
Procurador da República	Porto	Secções Cível e Execução (IC) e Cível (IL) . . .	Porto — cível.
Procurador da República	Póvoa de Varzim	Secção Cível (IC) e Cível (IL)	Póvoa de Varzim — cível.
Procurador da República	Santo Tirso	Secção Comércio (IC) e Cível (IL)	Santo Tirso — cível.
Procurador da República	Vila Nova de Gaia	Secções Cível e Comércio (IC) e Cível (IL) . . .	Vila Nova de Gaia — cível.
Procurador Adjunto	Maia	Secções Cível e Criminal (IL)	Maia.
Procurador Adjunto	Matosinhos	Secções Cível e Criminal (IL)	Matosinhos.
Procurador Adjunto	Vila Nova de Gaia	Secções Cível e Criminal (IL)	Vila Nova de Gaia.

Comarca de Porto Este

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Amarante	Secção Comércio (IC) e Cível (IL)	Amarante — cível.
Procurador da República	Lousada	Secção Execução (IC) e Cível e Criminal (IL)	Lousada.

Comarca de Santarém

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Santarém	Secções Cível e Comércio (IC) e Cível (IL) . . .	Santarém — cível.

Comarca de Setúbal

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Setúbal	Secções Cível, Comércio, Execução (IC) e Cível (IL).	Setúbal — cível.
Procurador Adjunto	Setúbal	Secções Cível e Criminal (IL)	Setúbal.

Comarca de Viseu

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Viseu	Secções Cível, Execução e Comércio (IC) e Cível (IL).	Viseu — cível.
Procurador Adjunto	Viseu	Secções Cível e Criminal (IL)	Viseu.

Comarca de Viana do Castelo

Categoria	Localidade	Departamentos/Secções/Tribunais	Designação vaga concurso
Procurador da República	Viana do Castelo	Secções Cível, Criminal e Instrução Criminal (IC) e DIAP.	Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se os magistrados

colocados no departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal correspondente ao constante da alteração ao mapa anexo II.

27 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208684679

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL****Despacho (extrato) n.º 6518/2015**

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, datado de 18 de março de 2015, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 44.º, n.º 1, alíneas *d)* e *e)* e pelo artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da ESHTE sobre a avaliação específica do período experimental, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Luís Manuel Gomes Boavida-Portugal, na categoria de Professor Coordenador, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

2 de junho de 2015. — O Técnico Superior da Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, *Pedro Miguel Marques Ribeiro*.

208698984

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 6519/2015**

Tendo a Mestre Maria Manuela Amado da Silva Francisco requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, especialidade em Educação a Distância e e-Learning, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 13 de maio de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ribeiro Pessoa, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;
Doutora Joselia Maria dos Santos José Neves, Associate Professor da Hamad bin Khalifa University do Qatar;

Doutora Maria Elena Mallmann — Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Maria — Centro de Educação, Brasil;

Doutor António Manuel Quintas Mendes, Professor Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientador);